



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 389/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por interesse público, a Associação de Produtores da Linha São Luiz e dá outras providências,

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar financeiramente, por interesse público, a Associação de Produtores da Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.178.744/0001-02, situada na Rua Principal, s/n, interior, São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Ademir Nazario, inscrito no CPF/MF sob nº. 602.945.749-72 e Cédula de Identidade nº. 4.412.978-7 II SESP/PR, residente e domiciliado naquela comunidade e neste Município.

Artigo 2º - O auxílio financeiro de que alude o artigo anterior tem por finalidade a aquisição de canos de PVC para distribuição de água potável para as famílias da comunidade de São Luiz, visando à execução de ações básicas consideradas essenciais para uma melhor qualidade de vida da população, em especial das ações voltadas à área da saúde.

Artigo 3º - O interesse público, nada mais é do que uma dimensão, uma determinada expressão dos direitos individuais, vista sob um prisma coletivo, e ainda, um interesse resultante de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade e pelo simples fato de o serem, enfim é o Estado, aqui representado pelo Município, agindo em favor de seu objetivo principal, que é o atendimento do interesse público.

Artigo 4º - O interesse público com relação ao auxílio financeiro a Associação de Produtores São Luiz, fica demonstrado na necessidade do poder público auxiliar na melhoria da qualidade de vida da população, com a aplicação de recursos públicos em áreas consideradas de sua importância, como o caso da água potável, dessa forma aplicando o princípio constitucional do respeito a dignidade da pessoa humana, elencado no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: O Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 29, inciso I da



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Constituição Federal de 1998, demonstrado neste caso através da necessidade de levar até as famílias da comunidade água potável, para que possa contribuir para a melhoria das condições de vida da população, bem como diminuir os índices de doenças causadas pela consequência de água contaminada, além das dificuldades com o período de estiagem ocorridos nos últimos anos na região, sendo dessa forma o poder público realizando o principal objetivo de sua existência, que é o atendimento ao interesse público.

Artigo 5º - Para o cumprimento do referido auxílio financeiro, o Município repassará à Associação de Produtores São Luiz, do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, o valor de até R\$ 14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais) para atender o objeto do auxílio.

Parágrafo único: O valor aludido no caput do artigo 5º, compreende o limite a ser repassado a título de auxílio financeiro, não sendo vinculante e obrigatório o repasse total por parte do Município, sendo que será cumprido de acordo com os recursos financeiros disponíveis no orçamento geral da municipalidade, não gerando obrigatoriedade quanto ao repasse na integralidade dos recursos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei estão fixadas na seguinte unidade orçamentária: 0500 – Departamento Municipal de Saúde; 0501 – Divisão de Saúde; 103010025.1004 – Obras e Saneamento; Elemento 33504199 – Contribuição Entidades – Outras áreas de Interesse Público.

Artigo 7º - O auxílio financeiro será repassado de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 5º, ficando obrigado a entidade a prestar contas ao Município do montante repassado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, sob pena de não repasse de outros valores correspondentes ao objeto do presente auxílio.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2006.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 11 / 09 / 06